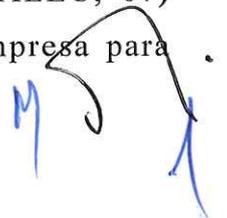


**ATA DA 1050ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

Às dezesseis horas do dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezesseis, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mário Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mário Mondolfo - Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto, e Paulo de Lanna Barroso Júnior - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mário Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1049ª de 23/09/2016, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.144580/2016-21 (vol. único) – Solicitação por meio da Correspondência s/nº, de 17/03/16; **03)** Processo nº 51402.030774/2012-15 (66º Vol.) – Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do corredor ferroviário de Santa Catarina/SC, Itajaí/SC, Chapecó/SC e Dionísio Cerqueira/SC; **04)** Processo nº 51402.102946/2014-11 – Aquisição de aparelhos de mudanças de via (AMVs), destinados à Ferrovias de Integração Oeste-Leste, EF 334 – Pregão Eletrônico nº 007/2014. Grupo 4. Contrato 056/2014; **05)** Processo nº 51402.151296/2016-11 (vol. único) – Contratação de empresa especializada para manutenção e recarga de extintores da unidade de Palmas/TO; **06)** Processo nº 51402.148910/2016-56 (vol. único) – Mandado de Segurança. Processo nº 1003061-07.2016.4.01.3400. 8ª Vara Federal da SJDF. Impetrante: Serviço Social da Industria. Departamento Regional do Distrito Federal. Impetrado: Senhor Pregoeiro da VALEC; **07)** Processo nº 51402.013667/2012-22 (41º vol.) – contratação de empresa para



execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA; **08**) Processo nº 51402.024092/2012-73 (40º vol.) – contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (km 0+000) e Estrela d’Oeste/SP (km 669+550); **09**) Processo nº 51402.014967/2012-29 – (45º vol.) Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para implantação do sub-trecho da Ferrovia Norte Sul, compreendido entre Ouro Verde/GO (km 0+ 000) e Estrela do Oeste/SP (Km 669+550); e, **10**) Processo nº 51402.032310/2013-24 (21º vol.) – Contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o rio São Francisco a ser implantada entre o Km 825+230 e o KM 828+130 no sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 136/2016-DIRAF, de 15/09/2016, que trata do pleito de empregados da extinta Rede Ferroviária Federal (RFFSA), referente a atos de cessões para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Constam dos autos, em síntese, que: **a**) por meio da Carta S/N, de 17/03/2016, empregados da extinta RFFSA apresentaram requerimento questionando a legalidade das cessões de 21 empregado, bem como solicitando a revogação dos respectivos atos de cessão; **b**) suscitada a manifestar-se, a ASJUR emitiu o Parecer nº 98/2016-ASJUR/BSB, de 19/04/2016, por meio do qual concluiu que o requerimento, necessariamente, deveria ser encaminhado ao Ministério dos Transportes, uma vez que o ato questionado foi praticado pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, cabendo àquele Ministério a manutenção, anulação ou revogação das portarias de cessão, se for o caso. Ademais, a ASJUR manifestou-se quanto à manutenção dos atos de cessão supracitados, haja vista sua inequívoca legalidade, à exceção da cessão do Sr. Jorge Luiz Gonçalves da Silva, cuja portaria sugere-se a anulação com o seu consequente

M A

encaminhamento ao Ministério da Justiça, órgão ao qual o empregado está vinculado por força legal; **c)** por meio do Despacho nº 204/2016-DIRAF, de 22/06/2016, o Diretor de Administração e Finanças corroborou com a supracitada manifestação da ASJUR, sugerindo, entretanto, que o caso do empregado Jorge Luiz também fosse submetido à apreciação do Ministério dos Transportes; **d)** consubstanciado nos referidos Parecer nº 98/2016-ASJUR/BSB e Despacho nº 204/2016-DIRAF, bem como considerando que as mencionadas portarias de cessão foram emitidas pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes (SE-MT), o Diretor-Presidente, por meio do Despacho nº 0052/2016-PRESI, de 28/06/2016, determinou que o assunto fosse submetido à apreciação da Secretaria Executiva, visando à adoção das medidas que entender cabíveis, bem como deveria ser dado conhecimento da referida decisão aos requerentes; **e)** a presente matéria foi submetida à apreciação da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, conforme Ofício nº 2514/2016-DIRAF, de 04/07/2016, e, na impossibilidade de individualizar as respostas a cada empregado, foi dado ciência das providências adotadas ao Presidente da Associação dos Empregados da VALEC (ASSEV), conforme Ofício nº 3063/2016-DIRAF/VALEC, de 09/08/2016; **f)** conforme Carta nº 13 OS/SEGRT-MP, de 11/08/2016, remetida ao empregado Wanderley Capistrano Nobre, a Ouvidoria do Servidor, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, informou que o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST/SE-MP) encaminhou o assunto ao Conselho de Administração da VALEC, para conhecimento e acompanhamento da questão, sugerindo aos requerentes o acompanhamento do desfecho a ser dado por esse CONSAD. Após análise e *concordância*, corroborada nos documentos supracitados, a DIREX propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do art. 30 do Estatuto Social. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 45/2016-DIPLAN, de 22/08/2016, que consolida o pleito da



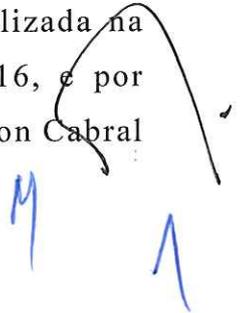
Superintendência de Planejamento e Desenvolvimento (SUDEN), consubstanciada nas Cartas nº 0667 e 0668/2016 do Consórcio, ambas de 08/04/2016, Nota Técnica nº 006/2016-GPROG/SUDEN/DIPLAN-VALEC, de 16/05/2016, Carta nº 1342/2016 do Consórcio, de 04/07/2016, Nota Técnica nº 011/2016-GPROG/SUDEN, de 05/07/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº 318/DIPLAN, de 22/08/2016. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 049/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO PROSUL – SETEPLA – URBANIZA - HANSA**, representado pela empresa líder do Consórcio PROSUL – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e no art. 55 da Lei nº 9.784/1999, tendo por objeto reajustar os preços dos serviços do Contrato, no valor de R\$1.140.180,54 (um milhão, cento e quarenta mil, cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o acúmulo do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, referente ao período de março/2013 a março/2016. O objeto do contrato é *a contratação da prestação de serviços, de natureza predominantemente intelectual, cuja expertise técnica é capaz de influenciar a apresentação dos resultados, conforme diretrizes constantes no Termo de Referência, relativas ao Corredor Ferroviário de Santa Catarina, segmento Itajaí/SC – Dionísio Cerqueira/SC, compreendendo: a) Elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA; b) Levantamento Aerofotogramétrico; c) Projeto Básico de Engenharia.* Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 76/2016-DIREN, de 19/09/2016, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento e Engenharia (SUPEN), consubstanciada no Despacho nº 156/2016/SUDEN, de 31/08/2016, Carta s/nº do Consórcio Capricórnio-Tiisa, de 31/08/2016, e Nota Técnica nº 027/2016/SUPEN, de 01/09/2016, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 056/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO CAPRICÓRNIO/TIISA**, representado pela empresa líder CAPRICÓRNIO S.A.,

M A

com fundamento no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo por objeto promover o reajustamento dos preços do Contrato nº 056/2014, nos termos previstos na Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual, considerando o acúmulo do Índice de Superestrutura da Via Permanente (com fornecimento de material) mensalmente calculado (s) pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV e divulgado (s) pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT, na ordem de 3,433(três inteiros e quatrocentos e trinta e três milésimos por cento), referente ao período de agosto de 2014 a agosto de 2015, no valor de 640.549,73 (seiscentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos). O objeto do contrato é *a aquisição de Aparelhos de Mudança de Via (AMVs) dos tipos AMVM (Origem europeia e brasileira conforme NBR 5558) e AMVA (Origem americana conforme NBR 5558) e Portfólio Detalhado (plano geral de assentamentos do AMV, contendo o conjunto de todos os desenhos referentes a todas as peças dos AMVs e respectivas memórias de cálculo), que serão destinados à Ferrovia de Integração Oeste-Leste, EF-334 FIOL*. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 106/2016-DIRAF, de 21/07/2016, que consolida o pleito da Gerência de Administração (GEADM), consubstanciada no Memorando nº 182/2016-GEADM, de 09/05/2016, Termo de Referência, de 05/07/2016 e Nota Técnica nº 35/2016-GEADM, de 07/07/2016, devidamente aprovadas pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e no Parecer nº 162/2013-ASJUR/BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a ORDEM DE SERVIÇO nº 011/2016, a ser firmada com a empresa **EXTINSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto *a contratação de empresa especializada para execução de serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio para a unidade de Palmas/TO, conforme descrito na Ordem de Serviço e no Termo de Referência*. O valor total da Ordem de Serviço

M A

é de R\$400,00 (quatrocentos reais), com prazo de vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da sua assinatura. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou* a aprovação *ad referendum* da **NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO** em face da sentença prolatada em Mandado de Segurança, objeto do Processo nº 1003061-07.2016.4.01.3400, em trâmite perante a 8ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, realizada na 1049ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 23/09/2016, e, por oportuno, nesta data, o Diretor de Administração e Finanças, Handerson Cabral Ribeiro, e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, *referendaram* o referido ato. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou* a aprovação *ad referendum* do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2010, firmado com o **CONSÓRCIO TORC-IVAÍ**, realizada na 1049ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 23/09/2016, e, por oportuno, nesta data, o Diretor de Administração e Finanças, Handerson Cabral Ribeiro, e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, *referendaram* o referido ato. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou* a aprovação *ad referendum* do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 067/2010, a ser firmado com a empresa **CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO**, realizada na 1049ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 23/09/2016, e, por oportuno, nesta data, o Diretor de Administração e Finanças, Handerson Cabral Ribeiro, e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, *referendaram* o referido ato. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou* a aprovação *ad referendum* do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2010, firmado com a empresa **TIISA – TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A**, realizada na 1049ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 23/09/2016, e por oportuno, nesta data, o Diretor de Administração e Finanças, Handerson Cabral



Ribeiro, e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, *referendaram* o referido ato. Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *ratificou* a aprovação *ad referendum* do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 085/2010, firmado com o **CONSÓRCIO LOCTEC-SANCHES TRIPOLONI-SOBRENCO**, realizada na 1049ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 23/09/2016, e por oportuno, nesta data, o Diretor de Administração e Finanças, Handerson Cabral Ribeiro, e o Diretor de Operações, Marcus Expedito Felipe de Almeida, *referendaram* o referido ato. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 27 de setembro de 2016.

Rafael Oliveira Silva

Secretário

Mário Mondolfo

Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia

Marcus Expedito Felipe de Almeida

Diretor de Operações e Diretor de Administração e Finanças Substituto

Paulo de Lanna Barroso Júnior

Diretor de Planejamento